LEI MUNICIPAL Nº 1.295/97 DE 02.07.97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigentes. preconizadas no Art. 42. Inciso III da Lei Orgânica Municipal. FAZ SABER a população que a Câmara Votou. aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

Art.1º. Fica Criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego. órgão de composição Tripartite e Paritária entre entidades governamentais. de represetação dos empregados e empregadores.

Art.2º. Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego. como órgão deliberativo e de assessoramento. compete·

I - Estabelecer. acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego. propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes·

II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego. no âmbito do Município. para que seja submetido à aprovação do SINE/SC - SISTEMA ESTADUAL.

Art.3º. O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego.será composto de seis membros. com as seguintes representações·

I - REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL·

a) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio·
b) Secretaria Municipal de Agricultura·
c) Outros Departamentos.

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES·

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Modelo·
b) Sindicato dos Bancários de Chapecó e Região.

III - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADORES·

a) ACIMO - Associação Comercial e Industrial de Modelo·
b) Sindicato dos Empregadores Rurais de Pinhalzinho e Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art.4º.- O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitindo uma nova recondução ao cargo.

Art.5º.A Presidência do Conselho Municipal de trabalho e Emprego, será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais,dos trabalhadores e dos empregadores.

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

II - O mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art.6º.- A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

art.7º.- O Conselho elaborará o seu REgimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite e publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em jornal de circulação no Município.

Art.8º.- Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Indicados os membros do Conselho, estes terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará E APROVARÀ O REgimento Interno.

Art.9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º. REvogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO - SC, AOS 02 DE JULHO DE 1997.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

MARIO KEIL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO;